

Conselheiros(as) Tutelares, em conformidade com o artigo 7º do Decreto 31.986, de 30/7/92.

I. A Comissão Eleitoral será composta por:

§ 1º - 6 representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Maria Iracema de Araújo Rocha - CMDCA;
- b) Ciro Nunes Fraga Neto- CMDCA;
- c) Maria do Nascimento Luchin - CMDCA;
- d) Açucena Dalle Nogare - CMDCA;
- e) Marco Antônio Barbosa da Costa - CMDCA;
- f) Leda Sueli de Arruda Martins - CMDCA.

§ 2º - 2 representantes do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDDCA:

- a) Paulo César Ferreira Oliveira - Fórum Municipal FMDDCA;
- b) Elizete Aparecida Rossoni Miranda - Fórum Municipal FMDDCA.

Art. 2º - Definir a competência da Comissão Eleitoral, de acordo com o art. 8º do Decreto 31.986, de 30/7/92:

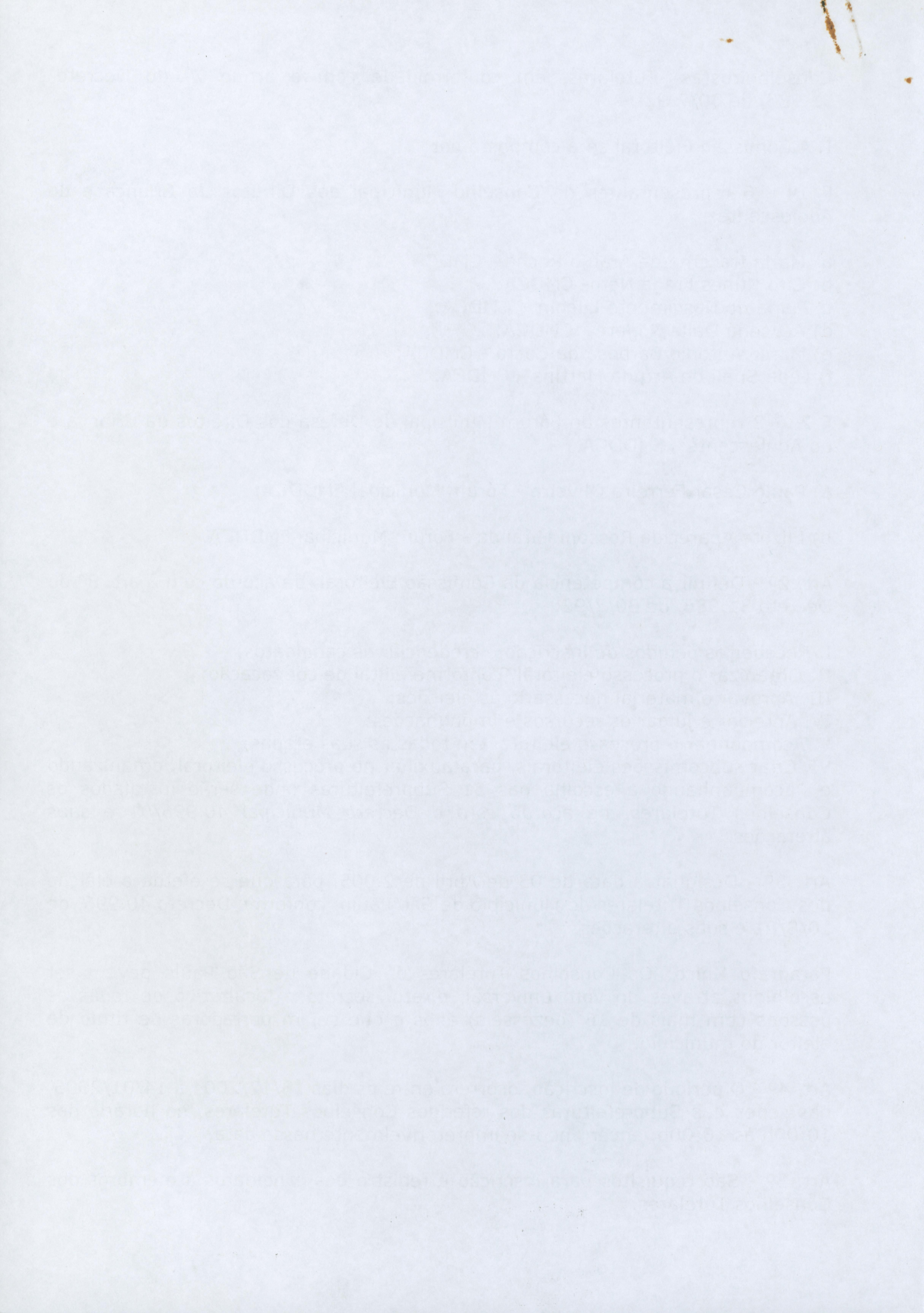
- I. Receber os pedidos de inscrição e credenciar os candidatos;
- II. Organizar o processo eleitoral, conforme edital de convocação;
- III. Aprovar o material necessário às eleições;
- IV. Apreciar e julgar os recursos e impugnações;
- V. Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- VI. Criar subcomissões eleitorais, para auxiliar no processo eleitoral, organizando e acompanhando a escolha nas 31 Subprefeituras onde serão instalados os Conselhos Tutelares, de acordo com o Decreto Municipal 40.996/01 e suas alterações.

Art. 3º - Designar a data de 03 de Abril de 2.005, para que se efetue a eleição dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo, conforme Decreto 40.996, de 10/8/01 e suas alterações.

Parágrafo Único: Os Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo devem ser escolhidos através do voto universal, direto, secreto e facultativo de todas as pessoas com mais de 16 (dezesesseis) anos e que sejam portadoras de título de eleitor do município.

Art. 4º - O período de inscrição, ocorrerá entre os dias 13/12/2004 a 14/01/2005, nas sedes das Subprefeituras dos referidos Conselhos Tutelares, no horário das 10:00h às 16:00h, encerrando-se impreterivelmente nessa data.

Art. 5º - São requisitos para inscrição e registro dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares:



I. ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:

- a) atestado de antecedentes criminais e judiciais;
- b) ficha de inscrição preenchida e assinada de próprio punho pelo candidato.

II. ter idade superior a 21 anos, comprovado por:

- a) cédula de Identidade.

III. ter residência no Município de São Paulo, comprovada por:

- a) prova de residência, através de contas de energia elétrica, de telefone, de água ou correspondência pessoal ou bancária, em nome do candidato, compreendido nos últimos três meses anteriores à publicação do edital;

IV. estar de gozo dos direitos políticos, comprovado por:

- a) título de Eleitor e comprovante de votação dos dois turnos da última eleição;
- b) comprovante oficial de justificativa.

V. ter reconhecida experiência e compromisso na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no inciso V, do artigo 13, da Lei Municipal 11.123/91, comprovado por:

- a) curriculum vitae e;
- b) declaração de prova de atuação profissional e experiência junto à área de defesa dos direitos e/ou atendimento à criança e ao adolescente emitida por movimentos populares, entidades sociais legalmente constituídas e instituições governamentais e não-governamentais

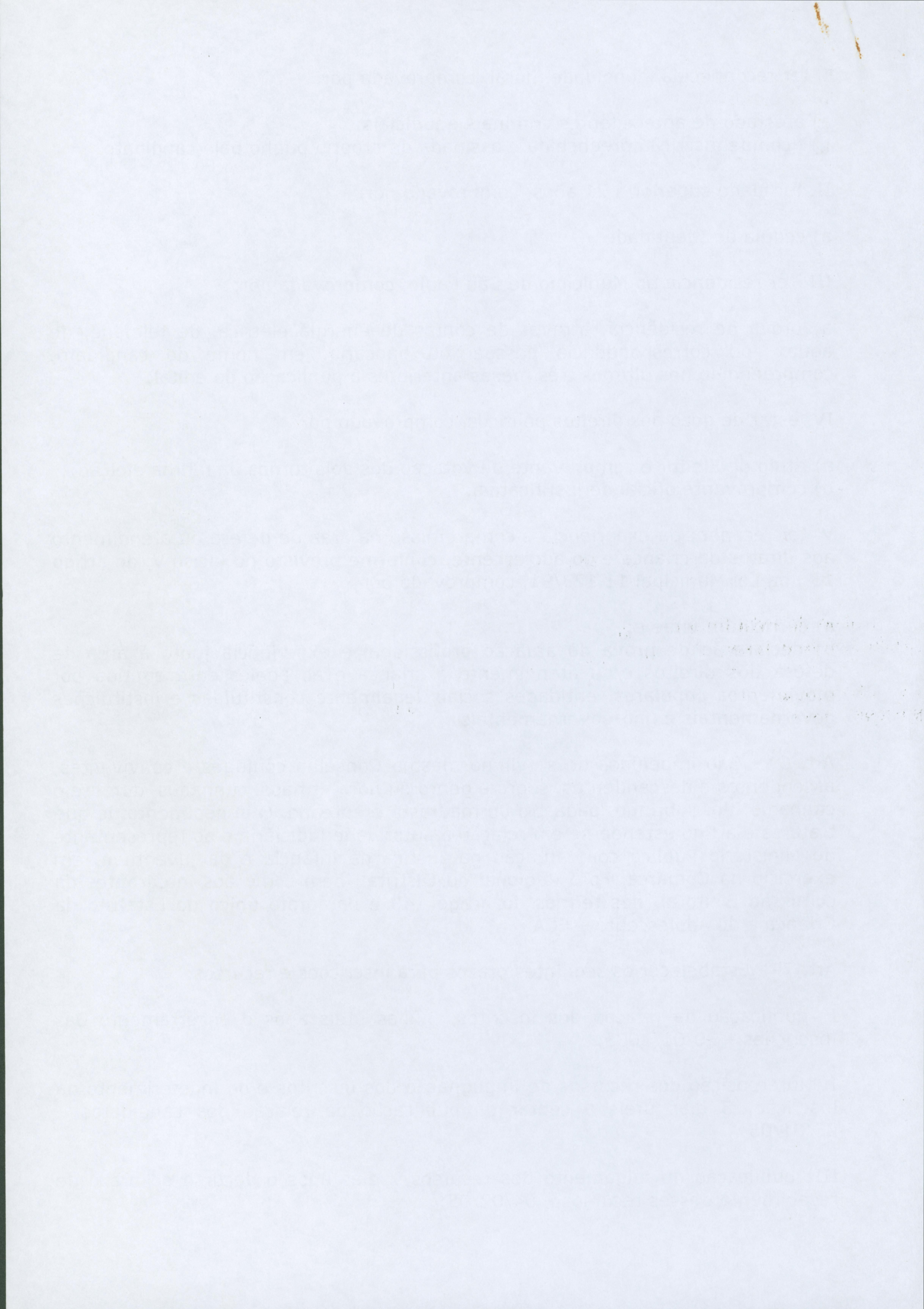
Art. 6º - São impedidos de servir no mesmo Conselho cônjuges e conviventes, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio, sobrinho, padastro ou madrasta e enteado. O impedimento de que trata este artigo estende-se em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital, bem como aos integrantes da comissão Eleitoral, nos termos do artigo 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 7º - Estabelecer os seguintes prazos para inscrições e recursos:

I- publicação da relação dos inscritos, 3 dias úteis após o encerramento das inscrições - 20/01/2005;

II- interposição dos recursos de impugnação dos inscritos e do indeferimento da inscrição, 3 dias úteis a contar da publicação da relação dos candidatos - 26/01/05;

III- publicação do julgamento dos recursos 7 dias após o decurso do prazo de recebimento desses recursos - 04/02/05;



IV- interposição de recursos de defesa, 2 dias úteis após a publicação do julgamento dos recursos – 11/02/05;

V- publicação do julgamento dos recursos de defesa, 3 dias úteis após o decurso do prazo de recebimento dos recursos de defesa – 17/02/05;

VI- publicação da lista final dos candidatos aptos 3 dias úteis após a publicação do julgamento dos recursos de defesa – 23/02/05.

Art. 8º – Estabelecer os seguintes prazos e recursos após a eleição de 03 de abril de 2005:

I – publicação da lista dos eleitos até 2 dias após a apuração dos votos – 06/04/05;

II - interposição dos recursos de impugnação dos eleitos, até 2 dias após a publicação da lista dos candidatos eleitos – 08/04/05;

III- publicação do julgamento dos recursos até 2 dias após o decurso do prazo de recebimento desses recursos – 13/04/05 ;

IV- interposição de recursos de defesa, até 2 dias após a publicação do julgamento dos recursos de impugnação – 15/04/05;

V- publicação da lista final dos candidatos eleitos até 3 dias após o recebimento dos recursos de defesa – 20/04/05.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

